

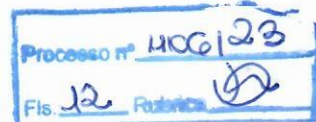
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste a contratação de empresa para apresentação de show de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, no dia 22/07/2023, durante a 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ.

1.2 Esta contratação será feita através de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023, considerando o disposto no artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial em seu Inciso III, §1º, que diz que a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

ITEM	UNIDADE	QUANT
<p>INFORMAÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Contratação de empresa para apresentação de show de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.• Data: 22/07/2023.• Local: Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro, RJ.• Evento: 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária.• Início: Aproximadamente 23:00 h.• Duração: 01h30 minutos. <p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</p> <ol style="list-style-type: none">a) Cachê para os músicos.b) Fornecer, até a data de assinatura do contrato, o <i> rider técnico</i> do artista, bem como quaisquer outras exigências que se façam necessárias para a apresentação.c) Despesas com transporte aéreo dos artistas, músicos e equipe.d) Despesas com hospedagem dos artistas, músicos e equipe.e) Despesas com alimentação dos artistas, músicos e equipe, exceto do camarim. <p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</p> <ol style="list-style-type: none">a) Disponibilizar estrutura de palco, iluminação, gerador e som de acordo com o <i> rider técnico</i> dos artistas.b) Legalização do evento.c) Translado e Transporte local dos artistas, músicos e equipe.d) Despesas com carregadores.e) Atender as exigências de camarim do (s) artista (s), inclusive sendo a responsável por essas despesas.	SERV	01



DADOS DA CONTRATADA: PROFISSIONAL ARTÍSTICO: ANA CASTELA EMPRESA (EMPRESÁRIO EXCLUSIVO): BOIADEIRA MUSIC LTDA CNPJ: 43.923.897/0001-38 ENDEREÇO: Rua Professora Kazuco Ohara, nº 264 – Columbia – Londrina/PR – Cep: 86057-020 TELEFONE: (44) 99111 1507 REPRESENTANTE DA EMPRESA (EMPRESA EXCLUSIVA): Rodolfo Bomfim Alessi CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: 011.615.921-99 RG DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: 001146018 SESP/MS VALOR: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)		
---	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA

A tradicional Exposição Agropecuária de Cordeiro, que no ano de 2023 completa sua 79ª edição, vem ao longo dos anos crescendo e se fortalecendo dentro do calendário municipal, regional e também nacional, como um evento que envolve as especificidades do agronegócio e também como um evento de grande porte na área do entretenimento. Na área de agronegócios atrai empresários da indústria e do comércio rurais, com presença de importantes marcas do setor do agronegócio, bem como criadores e expositores de animais.

Esta Exposição Agropecuária também sedia etapa de importante competição de eqüinos e bovinos. No campo do entretenimento, vem recebendo artistas de destaque no cenário musical nacional, com apresentações para um grande público na área de shows do evento.

Vale mencionar que a Cidade de Cordeiro recebeu o título de "Cidade Exposição", por meio da Lei Estadual 7.285/2016, que reconheceu a importância do evento para os municípios e comércio local, bem como a Lei Estadual 9352/2021, que declarou a Exposição de Cordeiro como "Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial".

Por sua vez, o artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial, em seu inciso III, §1º, que diz que a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, a realização de eventos fortalece o Turismo local e regional, trazendo benefícios e incentivos para a economia local, incrementando a venda de produtos e serviços, gerando renda e empregos diretos e indiretos, além de proporcionar oportunidade de lazer gratuito e de qualidade a todos os cidadãos.

Dessa forma, justifica-se a abertura de Processo de Despesa de Inexigibilidade nº 022/2023 de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso III, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, em nome da Empresa **BOIADEIRA MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.923.897/0001-38**, objetivando a contratação de empresa para apresentação de show da cantora **ANA CASTELA**, profissional do setor artístico consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para realização de show no dia 22/07/2023 durante a 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral observando, em especial, o disposto no item 01 deste Termo de Referência.
- 3.2 O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.
- 3.3 O serviço solicitado não poderá ser substituído.
- 3.4 A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase de sua execução, não eximirá a CONTRATANTE da aplicação das multas a que está sujeita a CONTRATADA.
- 3.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 - Prestado o Serviço, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:
- a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação.
- 4.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.
- 4.3 A Secretaria Municipal de Turismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.
- 4.4 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade da execução do serviço pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.
- 4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 4.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas:

- a) A primeira, referente a 50% do valor total, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) se dará **em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;**
- b) A segunda, referente a 50% do valor total, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) se dará **em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da apresentação.**
- c) Totalizando o valor de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).**

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta em nome da empresa **BOIADEIRA MUSIC LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **43.923.897/0001-38**, Banco Itaú (341), Agência 6947, Conta Corrente nº **99526-9**, depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da CONTRATADA, todas atualizadas), Nota de Empenho, Nota Fiscal emitida e atestada pelos fiscais.

5.3. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal a partir da assinatura do contrato, sem a qual não receberá pagamento da primeira parcela, conforme pactuado no item 5.1. "a".

5.4 A segunda parcela só será paga na data aprazada no item 5.1 "b", mediante a apresentação da segunda nota fiscal com valor descrito na citada cláusula.

5.5 Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.7 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

5.8 Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à contratada que deverá rerepresentá-la devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

5.9 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.10 De acordo com a Lei Complementar nº 116/03 e Código Tributário Municipal a CONTRATANTE reterá o importe de 5% (Código da atividade 12.07) referente a ISS, haja vista que os serviços serão prestados no município, sendo que a CONTRATANTE se compromete em encaminhar os devidos comprovantes de retenção tributária à CONTRATADA.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

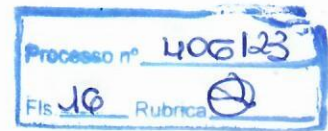
6.1.1 Executar o serviço conforme proposto pelo CONTRATANTE, no local, data e horário estipulados no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



- 6.1.2 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução do serviço.
- 6.1.3 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
- 6.1.4 Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.
- 6.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 6.1.6 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 6.1.7 A CONTRATADA deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato (tanto por e-mail e/ou por Telefone).
- 6.1.8 A CONTRATADA deve responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Cordeiro de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- 6.1.9 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da CONTRATADA acarretará em multa contratual, conforme item 8.2, III, além da devolução das quantias já pagas pelo contratante à CONTRATADA.
- 6.1.10 Em caso de não apresentação do espetáculo em virtudes de acontecimentos de força maior, a contratada deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Secretaria Municipal de Turismo.
- 6.1.11 Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.
- 6.1.12 Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.
- 6.1.13 Para efeitos deste Contrato, entende-se:
- Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, pandemias dentre outros.
 - Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- 6.1.14 O atraso injustificado da contratada no dia da apresentação acarretará em multa contratual, além da devolução das quantias já pagas pelo contratante à CONTRATADA.
- 6.1.15 O atraso justificado será avaliado pela Secretaria Municipal de Turismo que decidirá pelo adiamento do início do show ou pela aplicação de multa contratual.



6.1.16 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

6.1.17 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

6.1.18 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os eventuais danos causados contra si, sua equipe ou a terceiros por atos praticados por sua ação ou omissão, mormente no que concerne à eventuais shows pirotécnicos, utilização de fogos de artifícios, rojões, utilização de veículos automotores no palco, utilização de animais, malabarismos, escaladas e correlatos.

6.1.19 A CONTRATADA será a responsável pelo pagamento de cachês, assim também como pelas despesas com transporte aéreo e hospedagem de todos os músicos e sua equipe.

6.1.20 A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com alimentação de seus músicos e equipe, exceto do camarim.

6.1.21 A CONTRATADA deverá fornecer, até a data de assinatura do contrato, o *rider técnico* do artista, bem como quaisquer outras exigências que se façam necessárias para a apresentação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução do serviço.

6.2.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do serviço.

6.2.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

6.2.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA do Contrato.

6.2.5 Providenciar a inspeção do serviço executado pela CONTRATADA.

6.2.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

6.2.7 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva realização do serviço.

6.2.8 Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do serviço a ser solicitado.

6.2.9 Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

6.2.10 Será de responsabilidade da CONTRATANTE a divulgação, ocorrendo às suas expensas, inclusive, a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

6.2.11 Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da CONTRATADA.

6.2.12 Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação disponibilizados pela CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa.

6.2.13 Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução do serviço, incluindo estrutura de palco, iluminação, gerador e som, de acordo com o rider técnico do (s) artista (s).

6.2.14 Providenciar a legalização do evento.

6.2.15 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o traslado e transporte local do (s) artista (s), músicos e equipe.

6.2.16 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com carregadores.

6.2.17 Atender as exigências de camarim do (s) artista (s), inclusive sendo a responsável por essas despesas.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

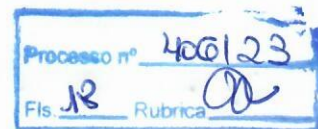
§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Pablo Sérgio de Freitas – Secretário Municipal de Turismo – Matrícula nº 016231677

7.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O Contrato será válido a partir da sua assinatura até a execução completa dos serviços e conclusão dos pagamentos, não ultrapassando a data de 31 de julho de 2023 e de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Turismo, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A contratação da empresa implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 27 de abril de 2023.


Pablo Sérgio de Freitas
Secretário Municipal de Turismo